

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02109-0/2022
Processo: DDLAE.02755-5/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N° 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto N° 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

CPF/CNPJ

01.612.754/0001-65

EMPREENDIMENTO

NOME

ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CV. 925471/2021

ATIVIDADES

ATIV.9168

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (D0039)

Município:

Campo Largo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°56'26.59"S / 42°28'26.47"O

DETALHAMENTO

| | | | |
|-----|---------------------------------------|----|------|
| 1.0 | ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 1.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | un | 1,00 |
| 1.2 | TRECHO 01: COSTA - RIACHO SANTA MARIA | km | 4,90 |



Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/05/2022 às 19:09

[cZ0eCmV1HMxpSPRXiGt9PwQGSyLQo2YEBEfn06AnNhrzXwcbbdwuijesXh0g2MaY]



Emitido eletronicamente em 30/05/2022 19:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.20344-5/2022.4D5C.1DB3.BF7F]



| | | | |
|--------------------|--|----|--------------|
| 1.3 | TRECHO 02: LAGOA DANTAS - CAMPESTRE | km | 5,08 |
| 1.4 | TRECHO 03: ARAXÁ - SÃO RAIMUNDO | km | 6,51 |
| 1.5 | TRECHO 04: BOM PRINCÍPIO - SÃO JOÃO | km | 1,96 |
| TOTAL GERAL | | | 18,44 |

CONDIÇÕES GERAIS

- i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exige o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- viii. Esta Dispensa não exige o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.



Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/05/2022 às 19:09

[cZ0eCmV1HMxpSPRXiGt9PwQGSyLQo2YEBEfn06AnNhrzXwcbdbwuijesXh0g2MaY]



Emitido eletronicamente em 30/05/2022 19:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.20344-5/2022.4D5C.1DB3.BF7F]



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 30/05/2022

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

24 DE JANEIRO

DE 1823



Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/05/2022 às 19:09

[cZ0eCmV1HMxpSPRXiGt9PwQGSyLQo2YEBEfn06AnNhrzXwcbbdwuijesXh0g2MaY]



Emitido eletronicamente em 30/05/2022 19:09 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.20344-5/2022.4D5C.1DB3.BF7F]

